



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA

Ofício n.º 654/1ª – CACDLG (pós RAR) /2008

Data: 16-07-2008

ASSUNTO: Redacção Final [Apreciações Parlamentares n.ºs 66/X/3ª (PSD) e 67/X/3ª (CDS-PP)].

Para os devidos efeitos, junto se remete a Vossa Excelência a Redacção Final do texto relativo à *“Primeira alteração, por apreciação parlamentar, do Decreto-Lei n.º 20/2008, de 31 de Janeiro, que “Simplifica o regime do registo de veículos e procede à nona alteração ao Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de Fevereiro, à sétima alteração ao Regulamento do Registo de Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 55/75, de 12 de Fevereiro, à décima sexta alteração ao Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de Dezembro, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 178-A/2005, de 28 de Outubro”* [Apreciações Parlamentares n.ºs 66/X/3ª (PSD) e 67/X/3ª (CDS-PP)], após ter sido cumprido por esta Comissão o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, sem votos contra, registando-se a ausência do BE e do PEV.

Chama-se a atenção para o facto de, na reunião desta Comissão de 16 de Julho de 2008, terem sido aceites as alterações de redacção sugeridas na Informação n.º 327/DAPLEN/2008, no sentido de se aperfeiçoar o estilo do texto em causa.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

(Osvaldo de Castro)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
N.º Documento: 270 689
Assinado n.º 654 Data: 16/07/2008



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
GABINETE DA SECRETÁRIA-GERAL

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos
Constitucionais, Direitos, Liberdades e
Garantias

Assunto: Primeira alteração, por apreciação parlamentar, do Decreto-Lei n.º 20/2008, de 31 de Janeiro, que “Simplifica o regime do registo de veículos e procede à nona alteração ao Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de Fevereiro, à sétima alteração ao Regulamento do Registo de Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 55/75, de 12 de Fevereiro, à décima sexta alteração ao Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de Dezembro, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 178-A/2005, de 28 de Outubro”

Para efeitos do disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, junto se envia o texto do diploma sobre o assunto em epígrafe, aprovado em votação final global em 27 de Junho de 2008.

Com os melhores cumprimentos.

Palácio de S. Bento, em 8 de Julho de 2008

A SECRETÁRIA-GERAL,

Adelina Sá Carvalho

Maria do Rosário Botto
Adjunta da Secretária-Geral



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

1ª comissão superior
junto se envia o texto do
diploma em epígrafe
para envio ao Sr. Presidente da
CAEDL6 para efeito de
redacção final

Inovação
8.07.08

Com a honra e cordialidade
do Sr. Presidente da
CAEDL6
2008107104
M

Redacção final aprovada por unanimidade, na ausência do BE e do PEU, na reunião de CAEDL6 de 16.07.2008, tendo sido aceites as sugestões de redacção de presente informação.

Lx, 16/7/2008

Victo. Assineu ofício

08.7.8

A A 56

Maria do Rosário Botão
Adjunta da Secretária-Geral

Informação n.º 327/DAPLEN/2008

4 de Julho

Assunto: Primeira alteração, por apreciação parlamentar, do Decreto-Lei n.º 20/2008, de 31 de Janeiro, que “Simplifica o regime do registo de veículos e procede à nona alteração ao Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de Fevereiro, à sétima alteração ao Regulamento do Registo de Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 55/75, de 12 de Fevereiro, à décima sexta alteração ao Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de Dezembro, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 178-A/2005, de 28 de Outubro”

Em conformidade com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa o texto do diploma sobre o assunto em epígrafe, aprovado em votação final global em 27 de Junho de 2008, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, sugerindo-se algumas alterações.

Artigo único

Deve alterar-se a redacção de forma a eliminar a referência ao artigo 47.º no artigo 1.º (constante do n.º 1 do artigo único do decreto), uma vez que o Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de Fevereiro, não tem artigo 47.º e o artigo que se pretende alterar é o artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 55/75, de 12 de Fevereiro (constante do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 20/2008, de 31 de Janeiro). Por esta razão:

No artigo 1.º (constante do n.º 1 do artigo único do decreto)

Onde se lê: “Os artigos 3.º, 10.º, 11.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de Fevereiro...”

Deve ler-se: Os artigos 3.º, 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de Fevereiro...”

Deve aditar-se um n.º 2 ao artigo único, com a seguinte redacção:

“2 – O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 20/2008, de 31 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 2.º

[...]

Os artigos 9, 11.º, 25.º, 40.º, 43.º, 47.º e 55.º do Regulamento do Registo de Automóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 55/75, de 12 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 36/82, de 22 de Junho, pelo Decreto n.º 130/82, de 27 de Novembro, e pelos Decretos-Leis n.º s 226/84, de 6 de Julho, 323/2001, de 17 de Dezembro, 178-A/2005, de 28 de Outubro, e 85/2006, de 23 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

“.....”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

O n.º 2 ao artigo único passa a n.º 3 (tendo em conta que foi aditado um n.º 2)

À consideração superior.

A TÉCNICA JURISTA,

Maria da Luz Araújo
(Maria da Luz Araújo)

DECRETO N.º /X

Primeira alteração, por apreciação parlamentar, do Decreto-Lei n.º 20/2008, de 31 de Janeiro, que “Simplifica o regime do registo de veículos e procede à nona alteração ao Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de Fevereiro, à sétima alteração ao Regulamento do Registo de Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 55/75, de 12 de Fevereiro, à décima sexta alteração ao Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de Dezembro, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 178-A/2005, de 28 de Outubro”

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único

Alteração ao Decreto-Lei n.º 20/2008, de 31 de Janeiro

1- O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 20/2008, de 31 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 1.º

[...]

Os artigos 3.º, 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 242/82, de 22 de Junho, 461/82, de 26 de Novembro, 217/83, de 25 de Maio, 54/85, de 4 de Março, 403/88, de 9 de Novembro, 182/2002, de 20 de Agosto, 178-A/2005, de 28 de Outubro, e 85/2006, de 23 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 10.º

[...]

- 1-
 - a)
 - b)
- 2- A portaria referida na alínea b) do número anterior deve prever um prazo de promoção de registo superior ao geral quando os actos praticados pelas entidades referidas na mesma alínea constituírem um pedido de uma transmissão da propriedade acompanhado de um pedido de acto de locação financeira, aluguer de longa duração ou hipoteca voluntária.
- 3- Nos casos a que se refere a alínea b) do n.º 1, se o veículo não for objecto de revenda pela entidade comercial nela referida no prazo de 180 dias a contar da aquisição da sua propriedade, a propriedade adquirida por tal entidade é mencionada no certificado de matrícula.
- 4- [anterior n.º 3]

.....

2- O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 20/2008, de 31 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 2.º

[...]

Os artigos 9, 11.º, 25.º, 40.º, 43.º, 47.º e 55.º do Regulamento do Registo de Automóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 55/75, de 12 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 36/82, de 22 de Junho, pelo Decreto n.º 130/82, de 27 de Novembro, e pelos Decretos-Leis n.º s 226/84, de 6 de Julho, 323/2001, de 17 de Dezembro, 178-A/2005, de 28 de Outubro, e 85/2006, de 23 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

.....

Artigo 47.º

[...]

- 1-
- 2- A comunicação referida no número anterior é dispensada, sempre que a Conservatória tiver acesso por via electrónica a toda a informação necessária à verificação do cancelamento de matrícula, nos termos a definir por despacho do presidente do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.
- 3- A reposição ou renovação de matrícula anteriormente cancelada, no caso de haver mudança de proprietário do veículo, dá lugar a novo registo de propriedade.

4- O registo de propriedade do veículo nas condições a que se refere o número anterior é equiparado ao registo inicial.»

3- O artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20/2008, de 31 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 6.º

[...]

1- Aos casos de propriedade de veículos adquirida por contrato verbal de compra e venda antes de 31 de Janeiro de 2008 e ainda não registada, é aplicável o disposto nos números seguintes.

2-

3-

4-

5-

6-

7-

8- O regime previsto no presente artigo produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008 e é aplicável até 31 de Dezembro de 2009.”

Aprovado em 27 de Junho de 2008

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Jaime Gama)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CACDLG	
N.º Único	267349
Entreda/Seria n.º	676
Data	24/06/2008

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, abaixo-assinados, nos termos do artigo 196.º do Regimento da Assembleia da República, apresentam as seguintes propostas de alteração ao **Decreto-lei n.º 20/2008, de 31 de Janeiro**, que *simplifica o regime do registo de veículos e procede à nona alteração ao Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de Fevereiro, à sétima alteração ao Regulamento do Registo de Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 55/75, de 12 de Fevereiro, à décima sexta alteração ao Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de Dezembro, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 178-A/2005, de 28 de Outubro:*

Artigo 1.º

[...]

Os artigos 3.º, 10.º, 11.º e 47.º do Decreto -Lei n.º 54/75, de 12 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 242/82, de 22 de Junho, 461/82, de 26 de Novembro, 217/83, de 25 de Maio, 54/85, de 4 de Março, 403/88, de 9 de Novembro, 182/2002, de 20 de Agosto, 178 -A/2005, de 28 de Outubro, e 85/2006, de 23 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 10.º

[...]

1. [...]
 - a. [...]
 - b. [...]
2. **A portaria referida na alínea b) do número anterior deve prever um prazo de promoção de registo superior ao geral quando os actos praticados pelas**



entidades referidas na alínea b) do número anterior constituírem num pedido de uma transmissão da propriedade acompanhado de um pedido de acto de locação financeira, aluguer de longa duração ou hipoteca voluntária.

3. Nos casos a que se refere a alínea b) do n.º 1, se o veículo não for objecto de revenda pela entidade comercial nela referida no prazo de 180 dias a contar da aquisição da sua propriedade, a propriedade adquirida por tal entidade é mencionada no certificado de matrícula.
4. [anterior n.º 3]

Artigo 47.º

[...]

1. [...]
2. A comunicação referida no número anterior é dispensada, sempre que a Conservatória tiver acesso por via electrónica a toda a informação necessária à verificação do cancelamento de matrícula, nos termos a definir por despacho do presidente do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.
3. A reposição ou renovação de matrícula anteriormente cancelada, no caso de haver mudança de proprietário do veículo, dá lugar a novo registo de propriedade.
4. O registo de propriedade do veículo nas condições a que se refere o número anterior é equiparado ao registo inicial.»

Artigo 6.º

[...]

1. Aos casos de propriedade de veículos adquirida por contrato verbal de compra e venda antes de **31 de Janeiro de 2008** e ainda não registada, é aplicável o disposto nos números seguintes.
2. [...]



3. [...]

4. [...]

5. [...]

6. [...]

7. [...]

8. O regime previsto no presente artigo produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008 e é aplicável até 31 de Dezembro de 2009.

Palácio de S. Bento, de Junho de 2008

OS DEPUTADOS,

Gerardo Rodrigues
Lúcia Santos

J. Kraeger